



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01446/2019</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Nelson Jose Velho - 274.390.701-00 - Prefeito Municipal Cleusa Mendes de Souza - 277.029.362-15 - Contador Romilda da Costa Santos - 823.412.221-53 - Controlador Interno
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$25.594.816,11 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Santa Luzia do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 30, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da contadora Sra. Cleusa Mendes de Souza, conforme achados [A1](#) e [A2](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação da Sra. Romilda da Costa Santos, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), e [A3](#).

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Inconsistência das informações contábeis

#### Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$ 31.596,09 entre o saldo inicial de caixa do Balanço Patrimonial e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2017, o que se deve a apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Final", da Demonstração de Fluxos de Caixa no valor de R\$ 5.833.699,39 (ID nº 766443), enquanto no demonstrativo do exercício anterior foi registrado o valor de R\$ 5.802.103,30 (coluna do exercício atual), ID 616846 do Proc. 1987/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.594.816,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	21.913.631,05
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	12.171.450,27
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.882.040,09
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	13.047.077,99
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.681.185,06
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-2.757.667,81
8. Variação do período (6+7)	923.517,25
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	923.517,25
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	5.833.699,39
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.802.103,30
<b>13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>31.596,09</b>
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	6.757.216,64
<b>16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

- b) Divergência de R\$ 188.098,60 entre o saldo da Dívida Ativa apurado (R\$ 125.082,17) e o saldo demonstrado nas notas explicativas do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 313.180,77 (R\$147.913,86-Tributária, R\$165.266,91-Não Tributária). De modo que não foi detalhado a movimentação da Dívida Ativa Não Tributária nas notas explicativas, bem como a contabilização de juros e multa., a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	147.537,75
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	147.537,75
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	80.166,83
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	19.391,43
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	118.117,10
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	95.088,33
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	23.028,77
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.896,74
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	125.082,17
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	313.180,77
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-188.098,60</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Notas explicativas.

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Evidências:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Notas explicativas.

**Possíveis Causas:**

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**A2. Subavaliação da receita orçamentária**

**Situação encontrada:**

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos a subavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$ 51.567,64, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.307.014,29	6.307.014,29	0,00
Cota-Parte do ITR	43.634,10	43.634,10	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	3.239.126,79	3.187.559,15	51.567,64
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.794.874,11	7.794.904,11	-30,00
<b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>			<b>51.537,64</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).



**Evidências:**

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (ID 786075).

**Possíveis Causas:**

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**A3. Subestimação da receita estimada na LOA**

**Situação encontrada:**

Em razão da necessidade de estabelecer critérios para as estimações das receitas públicas, integrantes das propostas orçamentárias anuais das administrações diretas e indiretas dos Municípios, consubstanciado na justificação e estimativa de receitas, o Tribunal emite Parecer de viabilidade, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico dos orçamentos, isto é, para que a previsão de arrecadação esteja de acordo com realidade macroeconômica e possa ser efetivamente realizada e não comprometer a fixação da despesa pública.

Os procedimentos de auditoria demonstraram que a Administração subestimou a receita no Balanço Orçamentário no valor R\$ 21.750.000,00, o equivalente a 75,42% da projeção estimada no valor de R\$ 28.839.138,44 (Processo nº 3387/17 - Decisão Monocrática nº 260/2017-GCWCS).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- LOA 2017 – Lei Municipal nº 869/17; e
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 3387/2017/TCERO.

**Critério de Auditoria:**

- Instrução Normativa nº 01/1999 (alterada pela IN 32/2012).

**Evidências:**

- Balanço Orçamentário; e,
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 3387/2017/TCERO.

**Possíveis Causas:**

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio na execução orçamentária (efeito potencial); e
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito potencial).

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Santa Luzia do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

[A2. Subavaliação da receita orçamentária](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Subestimação da receita estimada na LOA](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Nelson Jose Velho (274.390.701-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#) e [A3](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência da Sra. Cleusa Mendes de Souza (277.029.362-15), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) e [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Romilda da Costa Santos (823.412.221-53), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), e [A3](#);

Porto Velho - RO, 02 de julho de 2019.

**Jonathan de Paula Santos**  
Auditor de Controle Externo - 533  
Portaria nº. 199/19

Revisão,

**Luciene Bernardo Santos Kochmanski**  
Auditor de Controle Externo - 366  
Portaria nº. 199/2019



Em, 2 de Julho de 2019



JONATHAN DE PAULA SANTOS  
Mat. 533  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO